



PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2007, que *modifica a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a fim de estabelecer linhas de crédito específicas para o biodiesel.*

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame e decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2007, que modifica a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, de modo a estabelecer linhas de crédito específicas para estimular o biodiesel.

O PLS nº 18, de 2007, de autoria do Senador César Borges, acrescenta à Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, os arts. 16-A e 17-A, que autorizam linhas específicas de crédito tanto para o cultivo de oleaginosas a serem utilizadas como matéria-prima para a fabricação de biodiesel, quanto para os investimentos em unidades de produção de biodiesel. Os dois novos artigos vêm em substituição aos arts. 16 e 17 originais, vetados, que determinavam que bancos públicos federais devessem criar linhas de crédito especiais para essas mesmas atividades.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se terminativamente sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

Os arts. 16 e 17 foram vetados pelo Presidente da República porque impunham obrigações a órgãos da administração pública indireta e, portanto, invadiam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Para contornar esse óbice, o Senador César Borges propõe um projeto que determina que as atividades associadas ao biodiesel façam jus a linhas de crédito específicas, e deixa para regulamento a definição dos detalhes. Ele defende essas linhas de crédito argumentando que “a produção de biodiesel não poderá ganhar impulso e atender as metas fixadas na própria Lei nº 11.097 se os investimentos no setor não dispuserem de linhas de crédito em condições mais favoráveis.”

É certo que o biodiesel, que enfrenta a concorrência de combustíveis já bem estabelecidos como o diesel mineral, a gasolina e o álcool, requer medidas de apoio. Muitas já estão contidas na Lei nº 11.116, de 2005, que autoriza a redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins para o biodiesel produzido em determinadas condições.

As novas linhas de crédito constituirão importante apoio para o setor. Embora alguns possam argumentar que o projeto terá uma eficácia limitada, posto que os bancos, públicos ou privados, já têm liberdade de abrir linhas especiais de crédito para o biodiesel, acreditamos que a iniciativa proposta poderá ser muito valiosa, inclusive porque sinaliza o apoio da sociedade a essa importante atividade.

Por fim, com o propósito de adequar o projeto à boa técnica legislativa, apresentamos, ao final, emenda.



III – VOTO

Em decorrência do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° (CI) (de Redação)

Dê-se ao comando do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 16-A e 17-A:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator